



01

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de dezembro de 2.020.  
Ofício nº 135/2020 - SNJ  
Ref.: Envio de Projeto de Lei.


Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD. Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2020/320-02-12 da Secretaria Municipal de Controle Geral, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para aquisição de 02 (dois) veículos para atender ao Programa "Anjo da Guarda da Mulher", dando outras providências".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitô a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 16/12/2020

HORA: 15:33

Projeto de Lei Nº 53/2020

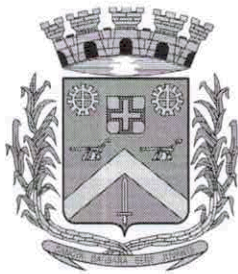
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo  
Municipal firmar Convênio com o  
Governo do Estado de São Paulo;

Chave: 89DAB

PROTOCOLADO  
04615/2020





02

PROJETO DE LEI Nº 53 /2020

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para aquisição de 02 (dois) veículos para atender ao Programa “Anjo da Guarda da Mulher”, dando outras providências”.**

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com operações de crédito até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de 02 (dois) veículos para atender ao Programa “Anjo da Guarda da Mulher”.

**Art. 2º** Fica o presente Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito; e

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de emenda orçamentária do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficando autorizada eventual suplementação, conforme disponibilidade orçamentária.

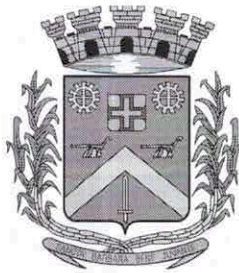


**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de dezembro de 2020.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



04  
h

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei a autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com operações de crédito até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de 02 (dois) veículos para atender ao Programa "Anjo da Guarda da Mulher".

A iniciativa do presente projeto se alinha ao objetivo do Programa "Anjo da Guarda da Mulher" que é a prevenção e o combate a violência à mulher, assim como o monitoramento e o cumprimento das normas que garantem a proteção, promoção e acolhimento humanizado da mulher.

Desta forma, considerando-se a relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**